



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00401/2022

**Data de autuação**  
19/12/2022

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

**Ementa:**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO JOÃO HENRIQUE DUMMAR ANTERO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ / 2022

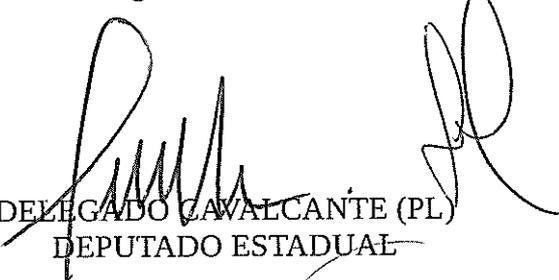
CONCEDE TÍTULO DE  
CIDADÃO CEARENSE AO  
ADVOGADO JOÃO HENRIQUE  
DUMMAR ANTERO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Aprova:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão cearense ao advogado João Henrique Dummar Antero, nascido na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua tributação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 07 de dezembro de 2022

  
DELEGADO CAVALCANTE (PL)  
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente propositura, o deputado autor e os parlamentares subscritores objetivam a concessão de Título de Cidadão Cearense ao advogado João Henrique Dummar Antero, em razão de sua relevante contribuição e serviços ao povo do Estado do Ceará.

João Henrique Dummar Antero, natural de Brasília - DF, advogado, formou-se na Universidade de Fortaleza em 2004, Especializou-se em Direito Público e Administração Pública pela Universidade Rio Branco, católico, militante pela ética e moral na política, defendeu as pessoas perseguidas pelo sistema de forma injusta, fiscalizou e denunciou a má utilização de verba pública em nosso estado, pautou debates em respeito a isonomia, as liberdades individuais e coletivas.

Na mesma linha de trabalho árduo, fez parte da primeira Comissão dos Direitos do Animais da OAB/CE (2015) situação em que defendeu o direito dos animais ao tratamento da



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

leishmaniose quando a única opção era a eutanásia; lutou pelos direitos das comunidades tradicionais, dos pescadores artesanais e permissionários, principalmente aqueles instalados na região do Mucuripe, em Fortaleza.

Em outro ponto, o douto advogado atua, principalmente, na área do direito eleitoral e na defesa dos direitos individuais e coletivos. Por toda atuação e trabalho, requeremos a aprovação do pleito com apoio dos nobres colegas parlamentares.

André Fernandes  
PL

DELEGADO CAVALCANTE (PL)  
DEPUTADO ESTADUAL

Acrísio Sena  
PT

Aderlânia Noronha  
SD

AGENOR NETO  
MDB

Antônio Granja  
PDT

Ap. Luiz Henrique  
Republicanos

Aulic Mota  
MDB

Augusta Brito  
PT

Gordim Araujo  
PSDB

Bruno Pedrosa  
PDT

Danniell Oliveira  
MDB

David Durand  
Republicanos

Lucílio Girão  
PSD

Dr. Carlos Felipe  
PCdoB

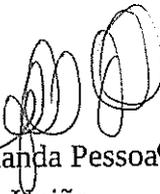
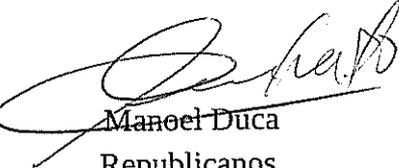
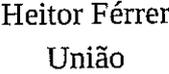
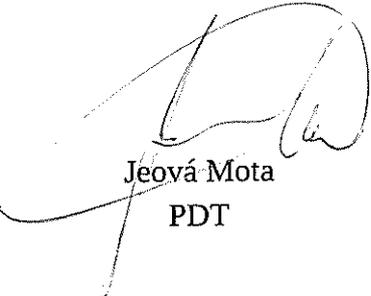
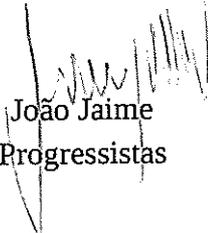
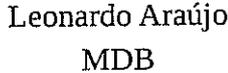
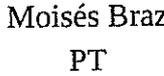
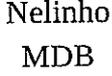
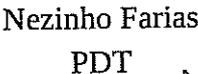
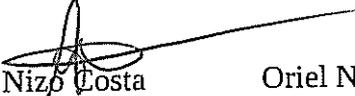
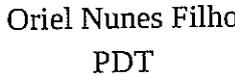
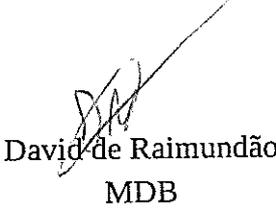
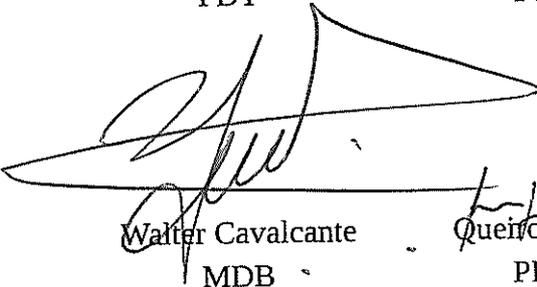
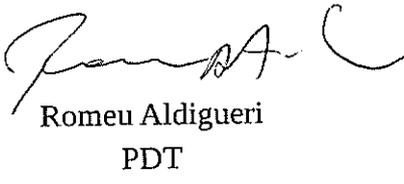
Dra. Silvana  
PL

Elmano Freitas  
PT



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

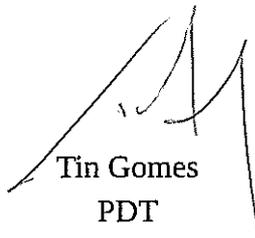
 Erika Amorim PSD	 Evandro Leitão PDT	 Fernanda Pessoa União	 Manoel Duca Republicanos
 Fernando Santana PT	 Guilherme Landim PDT	 Heitor Férrer União	 Jeová Mota PDT
 João Jaime Progressistas	 Zezinho Albuquerque PDT	 Júlio César Filho PT	 Leonardo Araújo MDB
 Leonardo Pinheiro Progressistas	 Marcos Sobreira PDT	 Moisés Braz PT	 Nelinho MDB
 Nezinho Farias PDT	 Nizo Costa PT	 Oriel Nunes Filho PDT	 David de Raimundão MDB
 Walter Cavalcante MDB	 Queiroz Filho PDT	 Salmito PDT	 Romeu Aldigueri PDT



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

  
Soldado Noelio  
União

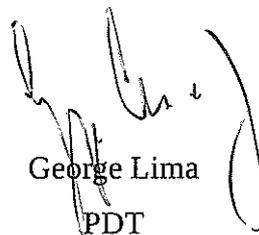
  
Tin Gomes  
PDT

  
Tony Brito  
União

Sérgio Aguiar  
PDT

Renato Roseno  
PSOL

OK  
Fernando Hugo  
PSD

  
George Lima  
PDT

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2022 11:38:58	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2022 12:03:50



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
20/12/2022

LIDO NA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**REQUEREM QUE SEJA CONSIDERADA A  
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DE  
PROPOSIÇÃO QUE INDICA.**

Os Presidentes de Comissões Técnicas, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUERER a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei n.º

**401/2022 - Aatoria do Deputado Delegado Cavalcante - Concede Título de Cidadão Cearense ao Advogado João Henrique Dummar Antero.**

Fortaleza, 20 de dezembro de 2022.

Deputado Nizo Costa

Deputado Leonardo Pinheiro

Deputado Guilherme Landin

Deputado Romeu Aldigueri

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA	
LIDO NO EXPEDIENTE DA 136ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicar-se e Incluir-se em Pauta
<input type="checkbox"/>	Incluir-se na Ordem do Dia em
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se à Comissão
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se ao Autor da Proposição
Em: 20/12/2022	Presidente / Secretário

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE- SE A PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	26/12/2022 21:20:44	<b>Data da assinatura:</b>	26/12/2022 21:20:50



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
26/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0401/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	27/12/2022 09:43:07	<b>Data da assinatura:</b>	27/12/2022 09:43:16



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
27/12/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR GERAL DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
<b>Autor:</b>	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
<b>Usuário assinator:</b>	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
<b>Data da criação:</b>	10/01/2023 19:32:08	<b>Data da assinatura:</b>	10/01/2023 19:32:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
10/01/2023

### PARECER

#### **PROJETO DE LEI Nº 00401/2022**

#### **AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE**

#### **EMENTA: “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO JOÃO HENRIQUE DUMMAR ANTERO”**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no art. 36, inciso XII, da Resolução nº 698/2019, a fim de ser emitido parecer técnico quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00401/2022** de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Delegado Cavalcante**, cuja ementa se encontra acima transcrita.

#### **1. DO PROJETO DE LEI**

Dispõem os artigos da presente proposição:

**Art. 1º** Fica concedido o título de cidadão cearense ao advogado João Henrique Dummar Antero, nascido na cidade de Brasília/DF.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua tributação.

Ademais, as razões de justificativa da presente proposição estão manifestadas nos autos do referido Projeto de Lei.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**Art. 1º** - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

**Art. 2º** - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original).

Ademais, estatui o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 389, de 11/12/96), *in verbis*:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

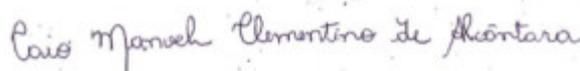
Observa-se, então, que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que fora apresentada tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, nos quais foram ressaltados os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

## 3. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 401/2022**.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 401/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	11/01/2023 10:37:40	<b>Data da assinatura:</b>	11/01/2023 10:37:46



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
11/01/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 401/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	26/01/2023 16:25:25	<b>Data da assinatura:</b>	26/01/2023 16:25:33



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
26/01/2023

De acordo com o parecer.

À CCJR.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	26/01/2023 16:32:47	<b>Data da assinatura:</b>	26/01/2023 16:33:02



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
26/01/2023

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputada Augusta Brito

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** Sim

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** Considerado em 20/12/2022

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 401/2022 - CCJR		
<b>Autor:</b>	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
<b>Data da criação:</b>	26/01/2023 20:08:14	<b>Data da assinatura:</b>	26/01/2023 20:08:51



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA AUGUSTA BRITO

PARECER  
26/01/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 401/2022, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO JOÃO HENRIQUE DUMMAR ANTERO.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Deputada Delegado Cavalcante que concede Título de Cidadão Cearense ao advogado João Henrique Dummar Antero.

Em sua justificativa apresenta a biografia do homenageada, destacando sua importância para o Estado do Ceará.

### **II – ANÁLISE**

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo, em se tratando de proposição que concede Título Honorífico de Cidadão Cearense, a análise é de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, bem como é realizada a análise de mérito, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei 12.510/1995, *in verbis*:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que tornam imperiosa a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 196, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a Lei 12.510/1995 e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

### **III – VOTO**

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 102, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 401/2022 ofertamos PARECER FAVORÁVEL, nos termos delineados.



DEPUTADA AUGUSTA BRITO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	27/01/2023 08:52:36	<b>Data da assinatura:</b>	27/01/2023 08:52:45



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
27/01/2023

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**103ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 20/12/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Proposição nº:** 00401/2022

**Assunto:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Delegado Cavalcante

**Ementa:** Concede o Título de Cidadão Cearense ao advogado João Henrique Dummar Antero.

Designo relator da presente propositura o senhor Deputado Antônio Granja.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2022.

**Evandro Sá Barreto Leitão**

**Presidente**



**Nº da Proposição:** 00401/2022

**Assunto:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Delegado Cavalcante

**Ementa:** Concede o Título de Cidadão Cearense ao advogado João Henrique Dummar Antero.

**Relator:** Deputado Antônio Granja

**Parecer do Relator:** Favorável

**APROVADO O PARECER**

**Deputado Evandro Leitão** ✓  
**PRESIDENTE**

**Deputado Fernando Santana**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputado Dannel Oliveira** ✓  
**2º VICE-PRESIDENTE**

**Deputado Antônio Granja** ✓  
**1º SECRETÁRIO**

**Deputado Audic Mota**  
**2º SECRETÁRIO**

**Deputada Érika Amorim**  
**3ª SECRETÁRIA**

**Deputado Ap. Luiz Henrique**  
**4º SECRETÁRIO**

*Osman  
Baptista*

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	31/01/2023 12:48:56	<b>Data da assinatura:</b>	31/01/2023 16:19:44



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
31/01/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 136ª (CENTESIMA TRIGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 137ª (CENTESIMA TRIGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E SETE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
ADVOGADO JOÃO HENRIQUE DUMMAR ANTERO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao advogado João Henrique Dummar Antero, natural da Cidade de Brasília, no Distrito Federal.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
20 de dezembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

Art. 3.º São considerados como canais oficiais para denúncia aqueles que são disponibilizados no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual e Federal, especificamente:

I – número 190 (Polícia Militar);

II – disque 180 (Governo Federal);

III – sítio eletrônico da Delegacia Eletrônica de Polícia Civil especializada do Estado do Ceará;

IV – eventual canal criado por qualquer outra legislação, no âmbito do Governo do Estado, voltado ao registro e enfrentamento à violência contra mulher.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.294**, de 26 de dezembro de 2022.

(Autoria: Ap. Luiz Henrique)

**ESTABELECE COMO UM DOS CRITÉRIOS PARA DETERMINAR A PRIORIDADE DE VAGAS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL QUE A CRIANÇA OU O ADOLESCENTE ESTEJA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido como um dos critérios para determinar a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral, que a criança ou o adolescente esteja em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. A preferência de que trata o caput deste artigo consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas e à sua aprovação em teste específico para ingresso na instituição, caso exigido.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.295**, de 26 de dezembro de 2022.

(Autoria: Nelinho coautoria Davi de Raimundão)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR JAIME ROMERO DE SOUZA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Professor Jaime Romero de Souza, natural de São Paulo, Reitor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – Unileão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.296**, de 26 de dezembro de 2022.

(Autoria: Delegado Cavalcante)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO JOÃO HENRIQUE DUMMAR ANTERO.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao advogado João Henrique Dummar Antero, natural da Cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.297**, de 26 de dezembro de 2022.

(Autoria: Acrísio Sena)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A ROSANA GARJULLI SALES COSTA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Rosana Garjulli Sales Costa, natural da Cidade de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.298**, de 27 de dezembro de 2022.

**CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS DO MAR – PERM COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS MARINHOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política Estadual de Conservação e Uso Sustentável dos Recursos do Mar – Perm com a finalidade de promover a conservação e o uso sustentável de recursos marinhos vivos e não vivos, visando à gestão equitativa, eficiente, compartilhada, adaptada, integrada e sustentável dos recursos naturais e ecossistemas dos mares, oceanos e das águas interiores, do Mar Territorial, da Zona Econômica Exclusiva, da Plataforma Continental e das áreas adjacentes, excetuadas as atividades de segurança e defesa nacional.

Art. 2.º A Política Estadual de Conservação e Uso Sustentável dos Recursos do Mar será implementada em consonância com a Política Nacional dos Recursos Marinhos, a Política Nacional do Meio Ambiente, o Plano Setorial para os Recursos do Mar – PSRM, observadas as especificidades do Estado do Ceará, e atenderá aos seguintes princípios:

I – sustentabilidade social, econômica, ambiental e cultural no aproveitamento dos recursos do mar;

II – prevenção e precaução;

III – poluidor-pagador e usuário-pagador;

IV – protetor-recebedor e provedor-recebedor;

V – justiça ambiental;

VI – vedação do retrocesso e da proteção deficiente;

VII – transparência e prestação de contas;

VIII – direito da sociedade à informação e ao controle social;

IX – educação e conscientização ambiental;

X – cooperação entre poder público, iniciativa privada, meio acadêmico e sociedade;

XI – responsabilidade integral e compartilhada;

XII – manejo ecossistêmico integrado;

XIII – gestão compartilhada dos recursos do mar, com a participação das comunidades locais, de instituições governamentais e não governamentais;

XIV – proteção dos ecossistemas marinhos e valores culturais associados como bens de interesse público;

XV – proteção às comunidades tradicionais; e

XVI – promoção da inovação e das atividades científicas e tecnológicas, considerando a inter-relação com o conhecimento tradicional.

Art. 3.º São objetivos da Política Estadual de Conservação e Uso Sustentável dos Recursos do Mar:

I – garantir a conservação da biodiversidade marinha e dos espaços territoriais marinhos especialmente protegidos;

II – fomentar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica marinha;

